



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

*Mensagem nº 004/2017 – Retificativa a Mensagem nº 002/2017*

*Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que introduz alterações na Lei n.º 1.395, de 31 de maio de 2.004, e na Lei n.º 1.519, de 29 de abril de 2.005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, e dá outras providências, encaminhado a essa Casa através da Mensagem nº 002/2017, de 27 de janeiro de 2017, solicito a retificação da mesma conforme novo Projeto de Lei anexo.*

*Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.*

*Hortolândia, 01 de fevereiro de 2017.*

CÂMERA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 01-Fev-2017-16:05-000138-1/2

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EDMILSON MARCELO AFONSO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Hortolândia – SP.



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº **004/2017**

***“Introduz alterações na Lei n.º 1.395, de 31 de maio de 2.004, e na Lei n.º 1.519, de 29 de abril de 2.005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, e dá outras providências”***

**ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso I do artigo 3º da Lei 1.395, de 31 de maio de 2004 e suas posteriores alterações, passa a ter a seguinte redação:

**“Art.3º (...)**

I- ser composto por:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) até 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- d) até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- e) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- f) até 10% de membros natos eleitos ou indicados na forma estabelecida no estatuto.

(NR)”

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 2º da Lei n.º 1.519, de 29 de abril de 2.005.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 01 de fevereiro de 2017.

  
**ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL